



Portaria Vice-Corregedoria Nº 67/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Autoriza a realização de Casamentos Civis por meio de videoconferência no Estado do Piauí, suspende o prazo de validade da certidão de habilitação de casamento e revoga a Portaria Vice-Corregedoria Nº 44/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza PANDEMIA;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decretos Estaduais 19.014 e 19.085, que estabelecem, respectivamente, o Pacto de Retomada Organizada no Piauí e o retorno gradual das atividades econômicas e sociais no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, cumpridas as recomendações sanitárias, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935/94);

CONSIDERANDO que o art. 6º dada Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, autoriza que o Tribunal de Justiça discipline o trabalho remoto de magistrados;

CONSIDERANDO as Portarias Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, de 20 de março de 2020 e Portaria Nº 2124/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que disciplinaram, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, medidas para o retorno gradual dos serviços presenciais e a prorrogação do regime de Plantão Extraordinário.

CONSIDERANDO o Provimento Vice-CGJ nº 04, de 02 de abril de 2020, que disciplina o funcionamento das serventias extrajudiciais deste Estado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde;

CONSIDERANDO que as previsões contidas nos artigos 1.533 a 1.535, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) não impossibilitam a celebração do casamento de forma virtual, sem a presença física do magistrado, e que o casamento se realiza no momento em que os nubentes manifestam a vontade perante o juiz e este os declara casados, na forma do artigo 1.514, do Código Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, conforme definido na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), as serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), em comum acordo com os Magistrados competentes, ficam autorizadas a promover, no âmbito de suas circunscrições, as celebrações de casamentos civis por meio de sistema de videoconferência, tais como Whatsapp, Facetime, Google HangoutsMeet, Skype, Youtube e outros.

§1º As celebrações dos casamentos feitas por meio de videoconferência serão, quando possível, gravadas e armazenadas em local seguro pelos Oficiais de Registro, cabendo-lhes, ainda, indicar o local do armazenamento do correspondente arquivo de vídeo nos processos de habilitação dos nubentes.

§2º O termo de celebração do casamento poderá ser assinado pelos nubentes, testemunhas e autoridades participantes da cerimônia no Sistema SEI. O Oficial de Registro certificará a realização do matrimônio por sistema de videoconferência no processo de habilitação correspondente, com a indicação da autoridade que presidiu a cerimônia, das testemunhas e do número do Processo SEI onde foi lavrado o termo de celebração.

§3º Os participantes do casamento que comparecerem de maneira remota à celebração e que não puderem assinar no sistema SEI deverão agendar assinatura fisicamente perante o registrador.

§4º Durante a vigência da presente portaria fica vedada, até ulterior deliberação, a realização de casamentos comunitários, descritos no Provimento Conjunto Presidência e Vice-CGJ nº 01/2019.

Art. 2º Fica autorizada a realização de mais de um casamento individual de forma simultânea por meio de videoconferência, limitado, por sessão virtual, ao número de até 10 (dez) casais e respectivas testemunhas.

§ 1º Enquanto estiverem vigentes as regras de isolamento social impostas pelas autoridades sanitárias competentes, a realização de casamentos simultâneos não importará, em qualquer hipótese, em aglomeração física de pessoas, vedando-se a permanência, em um mesmo local, de mais de um casal, suas testemunhas e convidados.

§2º Designada data e hora para a realização da videoconferência para o casamento descrito no caput, todos os contraentes e testemunhas devem estar conectados à plataforma virtual no momento marcado.

§ 3º A autoridade celebrante tomará a manifestação de vontade de livremente casar de cada um dos nubentes.

Art. 3º A celebração do casamento por meio de videoconferência é pública, resguardada a autoridade do magistrado presidente de adotar as medidas necessárias para manter a organização do ambiente virtual, como a limitação do número de pessoas e determinação de que cada perfil de usuário presente no ambiente virtual corresponda a um grupo de um mesmo casamento.

Art. 4º Os certificados de habilitação já extraídos ou que venham a ser extraídos durante a vigência do regime preferencial de trabalho remoto, disposto nas Portarias 2121 e 2124/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, terão seu prazo de validade suspenso até o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário, momento após o qual voltarão a correr normalmente.

Parágrafo único. Os prazos de validade dos certificados referidos no caput consideram-se suspensos a partir da Publicação da Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Vice-Corregedoria Nº 44/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, data inserida no sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 02/09/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1900397** e o código CRC **8F6D7E19**.

Outrossim, passados dois meses em vigor, chegou ao conhecimento deste órgão censor a existência de inúmeros bens decorrentes de apreensão em procedimentos criminais que permanecem guardados no depósito da Central de Inquéritos, localizado no Fórum Joaquim de Sousa Neto, sem a devida destinação preconizada pelo Provimento nº 59/2020, comprometendo a segurança e saúde de servidores públicos, bem como ocasionando o indevido perecimento, depreciando seu valor comercial.

Há de se ressaltar que muitos desses bens não são imprescindíveis para a instrução criminal e portanto são passíveis de alienação antecipada, medida que visa evitar a depreciação pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo, sendo inclusive há muito tempo recomendada pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, consoante Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010.

Dessa forma, venho por meio deste ofício-circular, **SOLICITAR** a todos os magistrados com competência criminal que verifiquem as disposições constantes nos provimentos e manual de destinação de bens, **providenciando as medidas necessárias**, evitando-se o **colapso dos depósitos judiciais** e consequente **pericito de bens decorrente de condicionamento desnecessário**, sob pena de inevitável intervenção no âmbito disciplinar por parte desta Corregedoria Geral de Justiça.

Por fim, ressalto a importância do papel do magistrado, na condição de gestor de sua unidade, em parceria com esta Corregedoria, em empreender esforços para a melhoria da prestação jurisdicional.

Atenciosamente,

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2020, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1898161** e o código CRC **B5C1A68E**.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 67/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 67/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Autoriza a realização de Casamentos Civis por meio de videoconferência no Estado do Piauí, suspende o prazo de validade da certidão de habilitação de casamento e revoga a Portaria Vice-Corregedoria Nº 44/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza PANDEMIA;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decretos Estaduais 19.014 e 19.085, que estabelecem, respectivamente, o Pacto de Retomada Organizada no Piauí e o retorno gradual das atividades econômicas e sociais no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, cumpridas as recomendações sanitárias, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935/94);

CONSIDERANDO que o art. 6º dada Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, autoriza que o Tribunal de Justiça discipline o trabalho remoto de magistrados;

CONSIDERANDO as Portarias Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, de 20 de março de 2020 e Portaria Nº 2124/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que disciplinaram, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, medidas para o retorno gradual dos serviços presenciais e a prorrogação do regime de Plantão Extraordinário.

CONSIDERANDO o Provimento Vice-CGJ nº 04, de 02 de abril de 2020, que disciplina o funcionamento das serventias extrajudiciais deste Estado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde;

CONSIDERANDO que as previsões contidas nos artigos 1.533 a 1.535, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) não impossibilitam a celebração do casamento de forma virtual, sem a presença física do magistrado, e que o casamento se realiza no momento em que os nubentes manifestam a vontade perante o juiz e este os declara casados, na forma do artigo 1.514, do Código Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, conforme definido na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), as serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), em comum acordo com os Magistrados competentes, ficam autorizadas a promover, no âmbito de suas circunscrições, as celebrações de casamentos civis por meio de sistema de videoconferência, tais como Whatsapp, Facetime, Google Hangouts/Meet, Skype, Youtube e outros.

§1º As celebrações dos casamentos feitas por meio de videoconferência serão, quando possível, gravadas e armazenadas em local seguro pelos Oficiais de Registro, cabendo-lhes, ainda, indicar o local do armazenamento do correspondente arquivo de vídeo nos processos de habilitação dos nubentes.

§2º O termo de celebração do casamento poderá ser assinado pelos nubentes, testemunhas e autoridades participantes da cerimônia no Sistema SEI. O Oficial de Registro certificará a realização do matrimônio por sistema de videoconferência no processo de habilitação correspondente, com a indicação da autoridade que presidiu a cerimônia, das testemunhas e do número do Processo SEI onde foi lavrado o termo de celebração.

§3º Os participantes do casamento que comparecerem de maneira remota à celebração e que não puderem assinar no sistema SEI deverão agendar assinatura fisicamente perante o registrador.

§4º Durante a vigência da presente portaria fica vedada, até ulterior deliberação, a realização de casamentos comunitários, descritos no Provimento Conjunto Presidência e Vice-CGJ nº 01/2019.

Art. 2º Fica autorizada a realização de mais de um casamento individual de forma simultânea por meio de videoconferência, limitado, por sessão virtual, ao número de até 10 (dez) casais e respectivas testemunhas.

§ 1º Enquanto estiverem vigentes as regras de isolamento social impostas pelas autoridades sanitárias competentes, a realização de casamentos simultâneos não importará, em qualquer hipótese, em aglomeração física de pessoas, vedando-se a permanência, em um mesmo local, de mais de um casal, suas testemunhas e convidados.

§2º Designada data e hora para a realização da videoconferência para o casamento descrito no caput, todos os contraentes e testemunhas devem estar conectados à plataforma virtual no momento marcado.

§ 3º A autoridade celebrante tomará a manifestação de vontade de livremente casar de cada um dos nubentes.

Art. 3º A celebração do casamento por meio de videoconferência é pública, resguardada a autoridade do magistrado presidente de adotar as medidas necessárias para manter a organização do ambiente virtual, como a limitação do número de pessoas e determinação de que cada perfil de usuário presente no ambiente virtual corresponda a um grupo de um mesmo casamento.

Art. 4º Os certificados de habilitação já extraídos ou que venham a ser extraídos durante a vigência do regime preferencial de trabalho remoto, disposto nas Portarias 2121 e 2124/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, terão seu prazo de validade suspenso até o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário, momento após o qual voltarão a correr normalmente.

Parágrafo único. Os prazos de validade dos certificados referidos no caput consideram-se suspensos a partir da Publicação da Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Vice-Corregedoria Nº 44/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, data inserida no sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 02/09/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1900397** e o código CRC **8F6D7E19**.

20.0.000065830-9

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000066384-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 212/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 01/09/2020, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000066359-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA, CPF: 205.268.813-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 211/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 01/09/2020, às 23:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. Portaria (Presidência) Nº 1630/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 02 de setembro de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARCIELA DE CARVALHO SILVA**, matrícula nº 26605, CPF nº 965.737.083-34, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de Setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 02/09/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. Ato Concessório Nº 194/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

PROPONENTE: Dr. Cleber Roberto Soares de Souza- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués /PI.

SUPRIDO: GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO- OFICIAL DE GABINETE

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Gilbués /PI.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - R\$ 3.860,00 (Três mil e oitocentos e sessenta reais)

PROCESSO Nº 20.0.000067120-8

EMPENHO: 2020NE02205 (1903620)

DATA DA CONCESSÃO: 02/09/2020.